



**DECRETO Nº 018/2021-GP**

**EMENTA:** Regulamenta os artigos 6º a 27, 117 a 121 e 134 a 140 da Lei Municipal nº 2.419/2014, dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Escada/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, com fundamento na Lei Municipal nº 2.419/2014, considerando o que determina o Inciso III do artigo 30 da Constituição Federal, considerando a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional – Lei Federal 5.172/66;

**Decreta:**

Art. 1º - Fica regulamentado na forma do Código Tributário Municipal e deste Decreto o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (arts. 6º a 27), da Taxa de Coleta de Lixo (arts. 117 a 121) e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF (arts. 134 a 140) concernentes ao exercício do ano de 2021, obedecida as disposições legais aplicáveis conforme legislação tributária em vigor.

Art. 2º. O IPTU do ano de 2021 será atualizado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (4,31%) sobre o valor lançado em 2021.

Art. 3º. O IPTU será cobrado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em cota única vencível em 31 de maio de 2021, com desconto de 20%, conforme preceitua o Artigo 25 da Lei Municipal nº 2.419/2014, podendo ser parcelado mediante manifestação do Contribuinte sem o referido desconto e a parcela mínima não pode ser inferior a R\$ 50,00.

Art. 4º. Para o IPTU o lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel conforme determina o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.419/2014.

Art. 5º. Conforme prescreve o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.419/2014 as alíquotas do imposto são:

I – em relação a imóveis não edificados, 3% (três);

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trinca da Hino do Município



II – em relação a imóveis edificados residenciais, 1% (um);

III – em relação a imóveis edificados não residenciais, 2% (dois);

### **IPTU E TCL PAGO EM PARCELA ÚNICA**

<b>PARCELA ÚNICA</b>	<b>31.05.2021</b>	<b>DESCONTO 20% (Art.25)</b>
----------------------	-------------------	------------------------------

Art. 6º. A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de 2021, será efetivada em 01/03/2021 e o vencimento da parcela única será em 31/03/2021, podendo ser pago no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º. Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

Art. 8º. Ficam vedados quaisquer tipos de descontos diversos desde Decreto quando se tratar de pagamentos em atraso salvo por expressa e fundamentada autorização de autoridade administrativa competente, nos termos da Lei.

Art. 9º. O presente Decreto deverá ser publicado em Diário Oficial, bem como ser afixado nos murais da Câmara Municipal, na Prefeitura, no Fórum, nas agências bancárias da cidade da Escada e, nos distritos e povoados, em locais de maior circulação, tais como prédios públicos e mercearias para conhecimento de todos os contribuintes.

Art. 10 – Após a efetivação do lançamento do IPTU-2021 é facultado ao Diretor de Tributos divulgar o mesmo através de panfletos, cartazes a serem fixados nos bancos, cartórios, fórum, nos murais da Câmara Municipal e Prefeitura e em todas as secretarias, bem como a divulgação através de carros de som.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município da Escada, Estado de Pernambuco.

Escada/PE, 24 de fevereiro de 2021.

  
**Maria José Fidelis Moura Gouveia**  
Prefeita do Município da Escada

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município